



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESOLUÇÃO 01/2019-CD

Altera a Resolução 01/12 CD-FDR que disciplina o acesso e a consulta à Coleção Especial da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife.

TÍTULO I
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Coleção Especial (CESP) compreende o acervo histórico documental da Instituição, além dos primeiros livros do acervo fundador da Faculdade de Direito do Recife (FDR). A Coleção reúne obras raras e valiosas, obras antigas e atuais de valor bibliográfico, edições esgotadas, dentre outras, depositadas na Biblioteca e Hemeroteca.

Art. 2º O acervo é formado por itens monográficos impressos (livros, folhetos, e folhas soltas impressas), manuscritos (documentos datilografados, cartas, teses, dissertações, documentos jurídicos escritos à mão), materiais gráficos (quadros, fotografias e gravuras), mapas e recursos contínuos (publicações seriadas, relatórios, anais, revistas e jornais).

Art. 3º As coleções estão distribuídas em local de acesso controlado, no prédio sede e no Anexo 2 da Faculdade de Direito.

Art. 4º As obras da Coleção Especial atendem a estudos comparativos, levantamentos históricos e bibliográficos, especialmente na área jurídica, cujo período de cobertura inicia com publicações do século XVI até a atualidade. O acervo histórico-documental depositado na Coleção Especial constitui patrimônio cultural brasileiro com valor de memória bibliográfica.

Art. 5º A Coleção Especial é gerida pela Seção de Coleção Especial responsável pela organização, catalogação, inventário, reprodução e disponibilização das obras em meio físico e digital.

Francisco de C. B. Cavalcanti
Diretor do CCJ
Faculdade de Direito
CIAPE 2130729

Art. 6º A preservação das coleções é realizada em parceria com o Laboratório de Conservação e Restauro da Biblioteca.

Parágrafo Único. A salvaguarda das coleções é de responsabilidade do Poder Público em parceria com a comunidade, conforme prescreve o art. 216, §1º da Constituição Federal (1988).

TÍTULO II DO ACESSO E CONSULTA

Art. 7º A Biblioteca está localizada no prédio sede da Faculdade e o acervo compreende: livros, manuscritos, materiais gráficos e mapas. A Hemeroteca está localizada no Anexo 2 da Faculdade e nela estão depositados os recursos contínuos (revistas e jornais).

Art. 8º A consulta ao acervo da Coleção Especial é permitida, mediante agendamento, e deve ser marcada com a Seção da Coleção Especial - Biblioteca ou Hemeroteca.

Art. 9º O horário de atendimento da Seção é das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O contato para agendamento pode ser realizado presencialmente ou nos seguintes contatos: Biblioteca (81)2126-7876, e-mail: bibccj.or@ufpe.br ou Hemeroteca (81)2126-7886, e-mail: bibccj.hmt@ufpe.br.

Art. 10º A solicitação de acesso ou pesquisa ao acervo deverá ser registrada por e-mail ou em formulário próprio da Seção Coleção Especial [clique aqui](#).

Art. 11º Após o agendamento, a Biblioteca dispõe do prazo de 48 horas para ratificar o atendimento.

Art. 12º A visita ao acervo ou a consulta às obras será, impreterivelmente, acompanhada por pessoal servidor da Biblioteca da FDR.

Art. 13º O pesquisador deverá providenciar máscara e luvas necessários ao manuseio dos documentos.

Art. 14º Serão permitidos, durante o período de visita à Biblioteca e Hemeroteca ou a consulta aos documentos, apenas o uso dos seguintes equipamentos e materiais: lápis grafite, borracha, folhas de papel,

computador portátil, telefone móvel e máquina fotográfica, desde que sem uso de *flash*.

Art. 15º É de responsabilidade do pesquisador o porte e guarda de objetos pessoais, durante a permanência na Biblioteca e Hemeroteca.

TITULO III DA SALVAGUARDA E REPRODUÇÃO

Art. 17º A consulta ao documento físico dependerá do estado de conservação da obra.

Parágrafo Único. A Biblioteca, quando constatar que o manuseio poderá acarretar maiores danos a integridade física do volume, poderá ceder o acesso apenas por meio de cópia digital, seja em versão on-line (para obras fora do direito autoral) ou em versão intranet (para obras embargadas pelo direito autoral).

Art. 18º Não será objeto de empréstimo ou de cessão qualquer obra considerada rara ou valiosa pela Biblioteca.

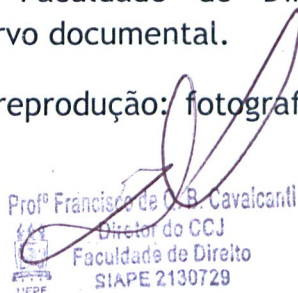
Art. 19º A saída de material requer justificativa por escrito que será submetida à avaliação do bibliotecário(a) responsável pela Coleção Especial e autorização da coordenação da Biblioteca.

Art. 20º A reprodução dos documentos que pertencem a Coleção Especial está submetida aos princípios legais que regem o Direito Autoral, vigente no Brasil por meio da Lei 9.610/1998 e da Resolução 01/2015 que regula a digitalização da Coleção Especial, aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito, disponível na página do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPE.

Art. 21º Qualquer infração contra a Lei dos Direitos Autorais, será de total responsabilidade do solicitante.

Art. 22º A reprodução digital das obras é disciplinada pela Resolução 2015/01 do Conselho Departamental da Faculdade de Direito do Recife que regulamenta a digitalização do acervo documental.

Parágrafo Único. Entende-se por reprodução: fotografar, digitalizar, filmar, xerografar e microfilm.


Prof.º Francisco de O. B. Cavalcanti
Diretor do CCJ
Faculdade de Direito
SIAPE 2130729
UFPE